



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.223/2019

ALTERA O ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2015 (POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), PARA DISPOR SOBRE RECONDUÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 014/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015, que consolidou a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. O Art. 41 da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação e ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo:

“Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, constituídos por aprovação em prova escrita e votação popular, em igualdade de condições com os demais pretendentes.” (NR)

“§ 1º. (REVOGADO)

§ 2º. (REVOGADO).”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.044, de 07 de julho de 2017, já alterada pela Lei Municipal nº 2.112/2016.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de maio de 2019.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se